



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1715 DE 02 DE MAIO DE 1.996-

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Palmital, contratar e garantir operação de crédito externo, no valor de até **US\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil dólares), destinado a investimentos em setores diversos representados por projetos incluídos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, a fim de fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo Único - A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14/12/1.995, do Senado Federal.

Artigo 2º - Para garantia do pagamento do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos, parcelas de direitos dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fundos ou impostos que venham substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de 15 (quinze) exercícios de 360 (trezentos e sessenta) dias cada um, com mais um ano de carência, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública em U.S. dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Artigo 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes aos pagamentos das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Artigo 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº 8.883, de 08/06/94, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Geral, e Empresas de Assessoria, Intermediação e Negócios, para o processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de maio de 1.996.


MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 02 de maio de 1.996.

